



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI n° 1.354, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE  
DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE DOM PEDRITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proporcionar estágio profissionalizante a estudantes regularmente matriculados e que, comprovadamente, estejam freqüentando cursos vinculados a estrutura de ensino público ou particular, de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;

**Parágrafo Único** A realização do estágio profissionalizante observará as determinações contidas na Lei n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e do Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**Art. 2º** A Câmara de Vereadores, verificada a existência de recursos orçamentários possíveis, poderá conceder ao estagiário, uma bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizado, cujo montante mensal não poderá exceder ao valor do menor padrão dos servidores da Câmara.

**Art. 3º** A seleção dos estagiários será realizada pelos órgãos conveniados mediante solicitação do conveniente, por área de trabalho.


**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 25 de outubro de 2006.

FRANCISCO ALVES DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MARCIA BORGES GARCIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO